



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou chip em rede de postos credenciados, conforme estabelecidas abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Estimativa QtdeLts. (mensal)	Estimativa QtdeLts. (anual)
01	contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis (gasolina e etanol) de veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou chip em rede de postos credenciados. OBS.: Com taxa de administração inclusa.	LT	30.984	371.808

1.2. O percentual máximo admitido na cobrança do serviço de administração poderá ser positiva, ZERO ou NEGATIVA, nos termos da Decisão nº 38/1996 e do Acórdão 552/2008, ambos do plenário do TCU.

1.2.1 - Na proposta de preço deverá estar incluso todos os custos advindos de impostos, taxas, fretes, expedição (1ª e 2ª via, está em caso de perda, roubo ou extravio) de cartão micro processado (com chip ou magnético) para cada veículo da frota se necessário, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o objeto a ser contratado, não sendo lícito pleitear nada mais sob esse título.

1.2.2. A Taxa de Administração incidirá sobre o valor real dispendido para os serviços/material.

1.3. Por serem quantitativos e valores estimados, a Prefeitura de PITIMBU/PB, não se obriga a consumi-los na totalidade.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A prefeitura de Pitimbu, como todo Ente público, é composto por uma estrutura administrativa que demanda um processo de logística integrado e eficiente, de modo a facilitar o transporte e ações operacionais no âmbito da sua área de atuação. Assim, a pretensa contratação é essencial para o abastecimento da frota de veículos desta Prefeitura, de modo a promover o deslocamento dos seus funcionários, servidores e autoridades para o cumprimento de atividades e, principalmente, para o desempenho de tarefas externas. Além disso, e o mais importante, os veículos tem como função, o transporte de pessoas carentes do município que necessitam deste transporte público e gratuito.

2.2. Dessa forma, a contratação promoverá a otimização, padronização e racionalização no abastecimento de combustíveis em geral, com qualidade e preços adequados, em rede



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

especializada de postos, com tecnologia, em caráter contínuo e ininterrupto, dos veículos da Prefeitura de Pitimbu, operacionalizando um sistema de abastecimento de frota eficaz e seguro, centralizando informações e facilitando a sua gestão, permitindo, inclusive, a obtenção de dados precisos a respeito do consumo para fins de um melhor controle de gastos.

2.3 Ressaltamos ainda que, o Sistema de Gerenciamento de Frota é utilizado por diversos estados brasileiros e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, comprovadamente vantajoso economicamente, uma vez que consegue acompanhar diariamente o deslocamento dos veículos e os custos com os combustíveis.

2.4 Podemos elencar ainda como vantagens: Acompanhamento e Controle da despesa, segurança e agilidade nas informações, melhor gestão orçamentária, eliminação da burocracia, aumento da produtividade, redução de custos, fácil operacionalização do sistema, apoio logístico da empresa contratada e controle no preço final do combustível fornecido.

2.5 Neste contexto, este processo de contratação objetiva dotar a Prefeitura de Pitimbu de uma solução de gerenciamento de frota com abastecimento de combustível que seja altamente eficaz, tecnologicamente atualizada, acessível a todos os usuários, e que seja racional sob o ponto de vista de custos, permitindo a obtenção de precificação unificada e de um bom nível de governança.

### **3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS**

---

3.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 alterações e demais normas inerentes à espécie.

### **4. METODOLOGIA UTILIZADA PARA ESTIMATIVA DO CUSTO**

---

4.1. A demanda da Prefeitura Municipal de Pitimbu tem como base as seguintes características:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTDE ESTIMADA (12 meses)
01	Gasolina	Litro	136.098
02	Oléo Diesel S-10	Litro	231.267
02	Etanol	Litro	4.443

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTDE ESTIMADA
01	Frota estimada de veículos	Unid	25

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTDE ESTIMADA
01	Cartões para veículos	Unid	25

4.2. Em considerando as estimativas acima, na tabela a seguir será demonstrado a estimativa anual de gasto com combustíveis considerando os valores médios praticados pelo mercado. Esses valores foram colhidos no período de 25/12 a 31/12/2022, por meio de consulta junto ao sítio eletrônico da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no âmbito do Município do Estado da Paraíba, para estabelecer a estimativa de valores pela quantidade de litros, valores foram arredondados:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

<b>Produto</b>	<b>Qtde/Litro (anual)</b>	<b>Valor unitário litro</b>	<b>Total Estimado (R\$)</b>
<b>Gasolina comum</b>	136.098	<b>4,98</b>	<b>R\$ 677.768,04</b>
<b>Diesel S-10</b>	231.267	<b>6,89</b>	<b>R\$ 1.593.429,63</b>
<b>Etanol</b>	4.443	<b>4,09</b>	<b>R\$ 18.171,87</b>

4.3 Por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantia acima mencionada não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a Contratante, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da Contratante, sem que isso justifique qualquer indenização a Contratada.

4.4 O preço máximo do combustível a ser pago pela CONTRATANTE não ultrapassará o preço máximo mensal pesquisado pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, o qual, em casos excepcionais, e devidamente justificados e autorizados pelo gestor do contrato, poderá ser utilizado valor superior.

4.5. Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada (postos de combustíveis) deverão ser reembolsados pela CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e a CONTRATANTE.

4.6. O quantitativo da frota de veículos da CONTRATANTE poderá sofrer acréscimo ou diminuição, acarretando alteração no consumo dos produtos ou serviços, não podendo, todavia, onerar a taxa de administração.

4.7. A(s) proposta(s) reformulada(s) do(s) licitante(s) detentor (es) da (s) melhor (es) oferta(s) deverá(o) apresentar expressamente o valor relativo à taxa de administração, que já deverá estar incluso no valor da proposta.

4.8. A taxa de administração deve ser expressa em moeda nacional (R\$) com duas casas decimais após a vírgula.

4.9. Será admitida proposta de preços com taxa de valor zero ou negativo;

4.10. A disputa entre as licitantes dar-se-á pela **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**;

4.11. A memória de cálculo para remuneração da contratada será da seguinte forma:

4.11.1. Taxa "0.00" (zero): Supondo que a Contratada tenha apresentado a proposta com taxa administrativa de 0,00% (zero por cento) e que, no mês a Prefeitura tenha consumido o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), o valor a pagar a Contratada será de: **(R\$ 3.500,00 + 0,00% = R\$ 3.500,00)**.

4.11.2. Taxa Negativa: Supondo que a Contratada tenha apresentado a proposta com taxa administrativa de -1,00% (menos um por cento) e que, no mês, a Prefeitura tenha consumido o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), o valor a pagar será de: **(R\$ 3.500,00 -1,00% = R\$ 3.465,00)**.

4.12. A disputa entre as licitantes dar-se-á **pela menor taxa de administração, conforme o item 5.10**;

4.13. A quantidade estimada para contratação está presente no descritivo nos itens 5.1 e 5.2.

4.14. O preço máximo do combustível a ser pago pela CONTRATANTE não ultrapassará o preço médio pesquisado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP.

## **5. REDE MÍNIMA CREDENCIADA**

### **5.1 - A empresa deverá manter rede credenciada mínimas nas seguintes localidades:**

**5.1.1 No estado da Paraíba:** João Pessoa e região metropolitana (20 estabelecimentos), Pedras de Fogo (01 estabelecimento), Campina Grande (10 estabelecimentos), Pitimbu (01 estabelecimento), Caaporã (01 estabelecimento), **Pernambuco:** Recife e região metropolitana (30



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

estabelecimentos), Goiana (03 estabelecimentos), Timbaúba (01 estabelecimento), Itambé (01 estabelecimento) **Rio Grande do Norte:** Natal e região metropolitana (15 estabelecimentos). **Ceará:** Fortaleza e região metropolitana (30 estabelecimentos).

5.1.2 A exigência na constante no subitem 5.1.1 apenas passará a valer decorrido 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura do contrato.

## **6. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

6.1. O regime de execução é o de empreitada POR PREÇO UNITÁRIO.

6.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

6.2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de gerenciamento, administração e intermediação do abastecimento de combustíveis (*gasolina, diesel S-10 e etanol*), em rede especializada e credenciada, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via web, através da tecnologia de Cartão magnético ou Chip, para os veículos automotores de frota própria e locada (se houver) da prefeitura, bem como de outros que vierem a ser incorporados à frota na vigência do contrato, contemplando:

6.2.1.1. A implantação de sistema tecnológico de gerenciamento integrado, será no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do respectivo contrato, através do uso de tecnologia de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, com tecnologia de chip que deverão ser emitidos e fornecidos pela CONTRATANTE, para os veículos, um para cada automóvel, e senhas para cada condutor, pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos, pelo usuário/profissional, no ato do abastecimento, junto à rede credenciada de postos varejistas.

6.2.1.1.1. Os cartões magnéticos ou chip para abastecimento, deverão ser confeccionados e entregues pela CONTRATADA, personalizados para cada veículo da frota, constando a razão social da Prefeitura Municipal de Pitimbu-PB e numeração de identificação seqüencial, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com senha e intransferível, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do respectivo Contrato.

6.2.1.1.2. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão, a CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão à CONTRATANTE, sem custo adicional, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.

6.2.1.1.3. Os cartões destinados aos veículos permanecerão como propriedade exclusiva da CONTRATADA, devendo ser devolvido em caso de rescisão do contrato.

6.2.1.1.4. Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos.

6.2.2. O respectivo sistema operacional deverá processar as informações dos cartões em terminais eletrônicos pelo qual se acessará os dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação dos motoristas e condutores, datas e horários das transações e dos cadastros de veículos no sistema, tipo de combustível e centro de custos vinculados a cada veículo, que deverão ser alimentados por meio eletrônico e em base gerencial de dados permanentemente disponíveis para a CONTRATANTE, através de compartilhamento dos dados, consolidando dados financeiros e operacionais da frota, disponibilizando relatórios que possibilitem a geração e o cruzamento de informações necessárias à Prefeitura, sempre que necessário e solicitado.

6.2.3. A CONTRATADA deverá dispor de ampla rede credenciada de postos para o fornecimento de combustível, devidamente identificados e divulgados, compreendendo estabelecimentos idôneos e devidamente licenciados que obedeçam às exigências legais, normas dos fabricantes, padrões de qualidades e especificações técnicas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

Biocombustíveis– ANP e demais legislações correlatas, não se admitindo recusa da parte destes em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica;

6.2.3.1. A relação de estabelecimentos é caracterizada pelas redes mais representativas, que possuem o maior número de filiais espalhadas pelas regiões administrativas, tendo tal exigência o objetivo de garantir que os condutores da Prefeitura possam utilizar os cartões nas cidades que trabalham e que deverão estar localizados nos municípios indicados no item 5 deste TR, devendo na assinatura do contrato apresentar a relação de postos credenciados nestes municípios, bem como, em demais municípios paraibanos e da região nordeste, equipados para aceitar transações com o cartão dos veículos e dos usuários do sistema.

6.2.3.2. Durante a contratação, a CONTRATADA deverá fornecer as listagens contendo as redes credenciadas que deverão ser apresentadas individualmente para cada cartão de abastecimento.

6.2.4. A Contratada caberá o **recadastramento anual de toda a frota da CONTRATANTE, inclusive disponibilizando pessoal necessário para a operação de recadastramento, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.**

6.2.5. O quantitativo da frota de veículos da CONTRATANTE poderá sofrer acréscimo ou diminuição, acarretando alteração no consumo dos produtos ou serviços, não podendo, todavia, onerar a taxa de administração.

6.2.6. O controle, a fiscalização e a gestão de preços ficarão a cargo do setor de transporte da Prefeitura, ao passo que a CONTRATADA deverá garantir que os preços dos combustíveis na rede credenciada, estejam dentro do estabelecido neste Termo de Referência.

6.2.6. O adimplemento ou reembolso aos estabelecimentos credenciados deverão ser efetuados pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Prefeitura não responderá solidária nem subsidiariamente por esse adimplemento ou reembolso.

6.2.7. As recargas dos créditos ocorrerão conforme solicitação da Prefeitura, via sistema, e deverão ser disponibilizadas nos respectivos cartões magnéticos, em até 03 (três) dias após a respectiva solicitação.

6.2.8. O valor da contratação será composto de duas parcelas, sendo uma referente à remuneração dos serviços prestados (taxa de emissão e taxa de administração) e outra decorrente dos repasses dos valores, por meio de créditos inseridos nos cartões emitidos.

6.2.9. Cada cartão destinado ao veículo é de uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitido o abastecimento de combustíveis ou qualquer outra despesa em veículo diverso daquele, sendo responsabilidade da CONTRATADA a apresentação de solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas;

6.2.10. A contratada deverá apresentar, mensalmente, junto com a Nota Fiscal/Fatura, extratos de utilização de créditos de todas as transações do mês, na rede de postos credenciados.

6.2.11. Na hipótese do crédito tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outros), a CONTRATANTE poderá solicitar um crédito adicional para o período necessário.

6.2.12. O sistema deverá imprimir comprovante de transação contendo as informações abaixo, independentemente de solicitação prévia do portador e sem custo adicional para a CONTRATANTE, indispensáveis à manutenção da segurança e controle do sistema:

- a) O saldo remanescente do cartão destinado ao veículo;
- b) O nome do estabelecimento comercial onde foi efetivada a transação de aquisição de combustível;
- c) A data e hora da(s) transação (ões), quantidade em litros de combustíveis;
- d) Tipo de combustível adquirido;
- e) Valor total da operação com discriminação do preço à vista do combustível registrado no ato do abastecimento de cada veículo;
- g) Código de identificação do motorista ou condutor do veículo no ato do abastecimento.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

6.2.13. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo ressarcimento pela prestação de serviço quando realizada sem a utilização do cartão de identificação, para aquisição de combustíveis, sob nenhuma hipótese;

6.2.14. É de responsabilidade da CONTRATANTE garantir que as informações digitadas no momento da transação na rede de postos varejistas credenciados sejam verdadeiras. Caso haja enganos ou distorções a CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção.

## **7 – DA GESTÃO DO SISTEMA**

---

7.1 O sistema de gerenciamento deverá oferecer as seguintes facilidades:

7.1.1 Em relação ao fluxo operacional:

a) A licitante deverá apresentar redes credenciadas mínimas, equipadas para aceitar as transações sistema para o atendimento ou via cartão magnético.

b) A relação inicial da frota poderá sofrer acréscimo ou redução sem, no entanto, não comprometer a rede credenciada exigida no item 5 alínea deste termo.

c) Todas as atualizações do sistema deverão ser repassadas para o fiscal nomeado pela Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.

### **7.2. Em relação a funcionalidades do sistema deverá permitir:**

7.2.1. Controle de entrada de dados única através da digitação das notas fiscais no ato da transação;

7.2.2. Possibilidade do acompanhamento do consumo de combustível;

7.2.3. Possibilidade de criação de orçamentos;

7.2.4. Histórico de consumo;

7.2.5. Não limitar a consulta dos relatórios em tempo.

7.2.6. Disponibilizar o boletim informativo para constatação das informações.

### **7.3. Controle da Segurança do gerenciamento através da emissão do cartão deverá permitir:**

7.3.1. Possibilidade de uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;

7.3.2. O bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário deverá ser *on-line*, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica.

7.3.3. Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;

7.3.4. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional;

7.3.5. O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela licitante vencedora;

7.3.6. Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação; validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada;

7.3.7. A licitante vencedora deverá substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação do Setor de Transportes;

7.3.8. A licitante vencedora deverá atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando, através de correspondência encaminhada ao Setor de Transportes.

### **7.4. Implantação do sistema consistirá em:**

7.4.1. Planejamento da implantação e validação pela CONTRATANTE;

7.4.2. Cadastramento e registro dos veículos da frota do contratante;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

- 7.4.3. Cadastramento de todos os usuários e Gestores do Sistema, com seus respectivos níveis de Acesso;
- 7.4.4. Cadastramento de todos os motoristas e condutores dos veículos da CONTRATANTE;
- 7.4.5. Apresentação da Rede Credenciada de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- 7.4.6. Credenciamento de novos estabelecimentos;
- 7.4.7. Descredenciamento de estabelecimentos mediante solicitação da Contratante;
- 7.4.8. Identificação visual e divulgação da rede credenciada;
- 7.4.9. Treinamento de Usuários, Gestores e condutores;
- 7.4.10. Treinamento da rede credenciada.
- 7.4.11. A CONTRATADA deverá apresentar um gerente ou consultor responsável pelo gerenciamento do contrato, para ficar à disposição da Prefeitura para esclarecimentos ou dúvidas sobre os procedimentos.
- 7.4.12. Como forma de atendimento opcional para os casos de eventuais falhas, pane ou ausência de equipamentos ou internet, a contratada deverá fornecer alternativas para manutenção dos serviços a exemplo de vales/tickets impressos como forma de pagamento das transações.
- 7.4.13. Até o último dia do prazo para a implementação ou disponibilidade do sistema de Gerenciamento, a CONTRATADA deverá capacitar, pelo menos, 2 servidores da Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 8.3 - Relatar à CONTRATANTE qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente, às reclamações e solicitações;
- 8.4 - Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE, para permitir a importação de dados.
- 8.5 - Fornecer uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e consolidação de dados, em língua portuguesa, para o CONTRATANTE;
- 8.6 - Responsabilizar-se pela empresa sub licitante vencedora, indicada em sua proposta de preços para a execução dos serviços de instalação dos softwares, se for o caso.
- 8.7 - Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, ou outro sistema de gestão, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE;
- 8.8 - Fornecer senhas individuais para os servidores indicados pela CONTRATANTE.
- 8.9 - Fornecer o registro e o tratamento das informações de consumo listados neste Termo de Referência, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação instalados na rede credenciada;
- 8.10 - Manter em funcionamento o sistema para que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos, caso haja terminais leitores de cartões com defeito, ou por qualquer outro motivo, ficando todos os dados da transação registrados no sistema;
- 8.11 - Responsabilizar pelo uso indevido de cartão não autorizado, cancelado, ou bloqueado pelas unidades do CONTRATANTE, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivas serão suportadas pela LICITANTE VENCEDORA;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

- 8.12 - Fornecer os cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização das manutenções na rede credenciada, sem nenhum ônus à CONTRATANTE. Os cartões substituídos por desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico, deverão ser fornecidos sem nenhum ônus a CONTRATANTE.
- 8.13 - Permitir ao servidor responsável pelo gerenciamento do sistema, pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados com os respectivos custos.
- 8.14 - Fornecer assistência técnica permanente para o sistema.
- 8.15 - Treinar e capacitar os servidores indicados pela LICITANTE VENCEDORA a utilizar todos os recursos do sistema, assumindo os custos decorrentes.
- 8.16 - Proporcionar à CONTRATANTE, a cada 12 meses e ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado.
- 8.17 - Manter listagem eletrônica atualizada de rede de postos credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões.
- 8.18 - Designar um preposto perante a CONTRATANTE para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações e solicitações que por ventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semana, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota da CONTRATANTE.
- 8.19 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- 8.20 - Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a softwares e outras, todos cobertos pela taxa de administração.
- 8.21 - Manter estrutura de consultoria permanente (*on line*) durante a vigência contratual, inclusive mediante visitas programadas junto a CONTRATANTE, caso necessário. Estas visitas deverão ser realizadas sempre que solicitada pela CONTRATANTE. O objetivo das visitas é o de subsidiar o uso do sistema e a performance dos indicadores de desempenho na gestão da frota.
- 8.22 - Ampliar e tornar acessível a rede credenciada, mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido.
- 8.23 - Pagar pontualmente à rede credenciada pelos serviços realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, é de total responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA.
- 8.24 - Disponibilizar permanentemente para a CONTRATANTE, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término.
- 8.25 - Responsabilizar pelo treinamento e capacitação dos servidores indicados pela CONTRATANTE, habilitando os a utilizar todos os recursos do sistema.
- 8.26 - Prover suporte técnico presencial ou por telefone e acesso remoto, sem custo para a CONTRATANTE.
- 8.27 - Manter durante o prazo da vigência contratual, equipamentos específicos e softwares necessários à prestação efetiva dos serviços.
- 8.28 - Responsabilizar-se pelo treinamento da rede credenciada especificamente em obediência aos manuais e procedimentos que os acompanharão os equipamentos, sendo de responsabilidade



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

da licitante vencedora a manutenção e ou substituição dos mesmos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

9.1. A Contratante obriga-se a:

- 9.1.1. Receber provisoriamente os Serviços, disponibilizando local, data e horário;
- 9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **10 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

---

10.1. Pelo menos um atestado de capacidade técnica que comprove a empresa já ter contratado com órgão (s) público (s) ou privado (s) com especificações compatíveis com o objeto licitado em papel timbrado contendo, endereço, fone/fax, assinado e rubricado por **pessoa competente, em especial:**

- *Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos para gestão de frota de veículos, através de sistema informatizado.*

**Parágrafo primeiro:** Entendem-se como pessoa competente, sócios, ordenador de despesa, secretários, diretores ou Dirigentes.

## **11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

---

11.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

12.1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:

- a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não executados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

12.2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 - As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

12.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.8 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

ilícitos praticados.

Pitimbu-PB, 30 de dezembro de 2022.

*Adelma C. dos Passos*  
**ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS**  
Prefeita Constitucional

*José Batista dos Passos Neto*  
**JOSÉ BATISTA DOS PASSOS NETO**  
Secretário de Saúde

*Ulma Gonçalves Silva de Souza*  
**UILMA GONÇALVES SILVA DE SOUZA**  
Secretária de Trabalho e Ação Social

*Valter Monteiro dos Santos Filho*  
**Valter Monteiro dos Santos Filho**  
Secretaria de Administração



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1** contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou chip em rede de postos credenciados, conforme estabelecidas abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Estimativa QtdeLts. (mensal)	Estimativa QtdeLts. (anual)
01	contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis (gasolina e etanol) de veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou chip em rede de postos credenciados. OBS.: Com taxa de administração inclusa.	LT	30.984	371.808

1.2. O percentual máximo admitido na cobrança do serviço de administração poderá ser positiva, ZERO ou NEGATIVA, nos termos da Decisão nº 38/1996 e do Acórdão 552/2008, ambos do plenário do TCU.

1.2.1 - Na proposta de preço deverá estar incluso todos os custos advindos de impostos, taxas, fretes, expedição (1ª e 2ª via, está em caso de perda, roubo ou extravio) de cartão micro processado (com chip ou magnético) para cada veículo da frota se necessário, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o objeto a ser contratado, não sendo lícito pleitear nada mais sob esse título.

1.2.2. A Taxa de Administração incidirá sobre o valor real dispendido para os serviços/material.

1.3. Por serem quantitativos e valores estimados, a Prefeitura de PITIMBU/PB, não se obriga a consumi-los na totalidade.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A prefeitura de Pitimbu, como todo Ente público, é composto por uma estrutura administrativa que demanda um processo de logística integrado e eficiente, de modo a facilitar o transporte e ações operacionais no âmbito da sua área de atuação. Assim, a pretensa contratação é essencial para o abastecimento da frota de veículos desta Prefeitura, de modo a promover o deslocamento dos seus funcionários, servidores e autoridades para o cumprimento de atividades e, principalmente, para o



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

desempenho de tarefas externas. Além disso, e o mais importante, os veículos tem como função, o transporte de pessoas carentes do município que necessitam deste transporte público e gratuito.

2.2. Dessa forma, a contratação promoverá a otimização, padronização e racionalização no abastecimento de combustíveis em geral, com qualidade e preços adequados, em rede especializada de postos, com tecnologia, em caráter contínuo e ininterrupto, dos veículos da Prefeitura de Pitimbu, operacionalizando um sistema de abastecimento de frota eficaz e seguro, centralizando informações e facilitando a sua gestão, permitindo, inclusive, a obtenção de dados precisos a respeito do consumo para fins de um melhor controle de gastos.

2.3 Ressaltamos ainda que, o Sistema de Gerenciamento de Frota é utilizado por diversos estados brasileiros e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, comprovadamente vantajoso economicamente, uma vez que consegue acompanhar diariamente o deslocamento dos veículos e os custos com os combustíveis.

2.4 Podemos elencar ainda como vantagens: Acompanhamento e Controle da despesa, segurança e agilidade nas informações, melhor gestão orçamentária, eliminação da burocracia, aumento da produtividade, redução de custos, fácil operacionalização do sistema, apoio logístico da empresa contratada e controle no preço final do combustível fornecido.

2.5 Neste contexto, este processo de contratação objetiva dotar a Prefeitura de Pitimbu de uma solução de gerenciamento de frota com abastecimento de combustível que seja altamente eficaz, tecnologicamente atualizada, acessível a todos os usuários, e que seja racional sob o ponto de vista de custos, permitindo a obtenção de precificação unificada e de um bom nível de governança.

### **3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS**

3.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 alterações e demais normas inerentes à espécie.

### **4. METODOLOGIA UTILIZADA PARA ESTIMATIVA DO CUSTO**

4.1. A demanda da Prefeitura Municipal de Pitimbu tem como base as seguintes características:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTDE ESTIMADA (12 meses)
01	Gasolina	Litro	136.098
02	Óleo Diesel S-10	Litro	231.267
02	Etanol	Litro	4.443

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTDE ESTIMADA
01	Frota estimada de veículos	Unid	25

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTDE ESTIMADA
01	Cartões para veículos	Unid	25

4.2. Em considerando as estimativas acima, na tabela a seguir será demonstrado a estimativa anual de gasto com combustíveis considerando os valores médios praticados pelo mercado. Esses valores foram



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

colhidos no período de 25/12 a 31/12/2022, por meio de consulta junto ao sítio eletrônico da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no âmbito do Município do Estado da Paraíba, para estabelecer a estimativa de valores pela quantidade de litros, valores foram arredondados:

Produto	Qtde/Litro (anual)	Valor unitário litro	Total Estimado (R\$)
Gasolina comum	136.098	4,98	R\$ 677.768,04
Diesel S-10	231.267	6,89	R\$ 1.593.429,63
Etanol	4.443	4,09	R\$ 18.171,87

4.3 Por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantia acima mencionada não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a Contratante, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da Contratante, sem que isso justifique qualquer indenização a Contratada.

4.4 O preço máximo do combustível a ser pago pela CONTRATANTE não ultrapassará o preço máximo mensal pesquisado pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, o qual, em casos excepcionais, e devidamente justificados e autorizados pelo gestor do contrato, poderá ser utilizado valor superior.

4.5. Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada (postos de combustíveis) deverão ser reembolsados pela CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e a CONTRATANTE.

4.6. O quantitativo da frota de veículos da CONTRATANTE poderá sofrer acréscimo ou diminuição, acarretando alteração no consumo dos produtos ou serviços, não podendo, todavia, onerar a taxa de administração.

4.7. A(s) proposta(s) reformulada(s) do(s) licitante(s) detentor (es) da (s) melhor (es) oferta(s) deverá(o) apresentar expressamente o valor relativo à taxa de administração, que já deverá estar incluso no valor da proposta.

4.8. A taxa de administração deve ser expressa em moeda nacional (R\$) com duas casas decimais após a vírgula.

4.9. Será admitida proposta de preços com taxa de valor zero ou negativo;

4.10. A disputa entre as licitantes dar-se-á pela **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**;

4.11. A memória de cálculo para remuneração da contratada será da seguinte forma:

4.11.1. Taxa “0,00” (zero): Supondo que a Contratada tenha apresentado a proposta com taxa administrativa de 0,00% (zero por cento) e que, no mês a Prefeitura tenha consumido o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), o valor a pagar a Contratada será de: **(R\$ 3.500,00 + 0,00% = R\$ 3.500,00)**.

4.11.2. Taxa Negativa: Supondo que a Contratada tenha apresentado a proposta com taxa administrativa de -1,00% (menos um por cento) e que, no mês, a Prefeitura tenha consumido o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), o valor a pagar será de: **(R\$ 3.500,00 - 1,00% = R\$ 3.465,00)**.

4.12. A disputa entre as licitantes dar-se-á **pela menor taxa de administração, conforme o item 5.10**;

4.13. A quantidade estimada para contratação está presente no descritivo nos itens 5.1 e 5.2.

4.14. O preço máximo do combustível a ser pago pela CONTRATANTE não ultrapassará o preço médio pesquisado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP.

## 5. REDE MÍNIMA CREDENCIADA

### 5.1 - A empresa deverá manter rede credenciada mínimas nas seguintes localidades:

Rua Padre José João, Nº 31 – Centro  
58.324-000 – Pitimbu/PB.  
[www.pitimbu.pb.gov.br](http://www.pitimbu.pb.gov.br)  
E-mail: [administracao@pitimbu.br.gov.br](mailto:administracao@pitimbu.br.gov.br)  
CNPJ 08.916.785/0001-59



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

**5.1.1 No estado da Paraíba:** João Pessoa e região metropolitana (20 estabelecimentos), Pedras de Fogo (01 estabelecimento), Campina Grande (10 estabelecimentos), Pitimbu (01 estabelecimento), Caaporã (01 estabelecimento), **Pernambuco:** Recife e região metropolitana (30 estabelecimentos), Goiana (03 estabelecimentos), Timbaúba (01 estabelecimento), Itambé (01 estabelecimento) **Rio Grande do Norte:** Natal e região metropolitana (15 estabelecimentos). **Ceará:** Fortaleza e região metropolitana (30 estabelecimentos).

5.1.2 A exigência na constante no subitem 5.1.1 apenas passará a valer decorrido 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura do contrato.

## 6. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O regime de execução é o de empreitada POR PREÇO UNITÁRIO.

6.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

6.2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de gerenciamento, administração e intermediação do abastecimento de combustíveis (*gasolina, diesel S-10 e etanol*), em rede especializada e credenciada, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via web, através da tecnologia de Cartão magnético ou Chip, para os veículos automotores de frota própria e locada (se houver) da prefeitura, bem como de outros que vierem a ser incorporados à frota na vigência do contrato, contemplando:

6.2.1.1. A implantação de sistema tecnológico de gerenciamento integrado, será no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do respectivo contrato, através do uso de tecnologia de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, com tecnologia de chip que deverão ser emitidos e fornecidos pela CONTRATANTE, para os veículos, um para cada automóvel, e senhas para cada condutor, pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos, pelo usuário/profissional, no ato do abastecimento, junto à rede credenciada de postos varejistas.

6.2.1.1.1. Os cartões magnéticos ou chip para abastecimento, deverão ser confeccionados e entregues pela CONTRATADA, personalizados para cada veículo da frota, constando a razão social da Prefeitura Municipal de Pitimbu-PB e numeração de identificação seqüencial, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com senha e intransferível, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do respectivo Contrato.

6.2.1.1.2. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão, a CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão à CONTRATANTE, sem custo adicional, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.

6.2.1.1.3. Os cartões destinados aos veículos permanecerão como propriedade exclusiva da CONTRATADA, devendo ser devolvido em caso de rescisão do contrato.

6.2.1.1.4. Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos.

6.2.2. O respectivo sistema operacional deverá processar as informações dos cartões em terminais eletrônicos pelo qual se acessará os dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação dos motoristas e condutores, datas e horários das transações e dos cadastros de veículos no sistema, tipo de combustível e centro de custos vinculados a cada veículo, que deverão ser alimentados por meio eletrônico e em base gerencial de dados permanentemente disponíveis para a CONTRATANTE, através de compartilhamento dos dados, consolidando dados financeiros e operacionais da frota, disponibilizando relatórios que possibilitem a geração e o cruzamento de informações necessárias à Prefeitura, sempre que necessário e solicitado.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

- 6.2.3. A CONTRATADA deverá dispor de ampla rede credenciada de postos para o fornecimento de combustível, devidamente identificados e divulgados, compreendendo estabelecimentos idôneos e devidamente licenciados que obedeçam às exigências legais, normas dos fabricantes, padrões de qualidades e especificações técnicas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis– ANP e demais legislações correlatas, não se admitindo recusa da parte destes em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica;
- 6.2.3.1. A relação de estabelecimentos é caracterizada pelas redes mais representativas, que possuem o maior número de filiais espalhadas pelas regiões administrativas, tendo tal exigência o objetivo de garantir que os condutores da Prefeitura possam utilizar os cartões nas cidades que trabalham e que deverão estar localizados nos municípios indicados no item 5 deste TR, devendo na assinatura do contrato apresentar a relação de postos credenciados nestes municípios, bem como, em demais municípios paraibanos e da região nordeste, equipados para aceitar transações com o cartão dos veículos e dos usuários do sistema.
- 6.2.3.2. Durante a contratação, a CONTRATADA deverá fornecer as listagens contendo as redes credenciadas que deverão ser apresentadas individualmente para cada cartão de abastecimento.
- 6.2.4. A Contratada caberá o recadastramento anual de toda a frota da CONTRATANTE, inclusive disponibilizando pessoal necessário para a operação de recadastramento, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.
- 6.2.5. O quantitativo da frota de veículos da CONTRATANTE poderá sofrer acréscimo ou diminuição, acarretando alteração no consumo dos produtos ou serviços, não podendo, todavia, onerar a taxa de administração.
- 6.2.6. O controle, a fiscalização e a gestão de preços ficarão a cargo do setor de transporte da Prefeitura, ao passo que a CONTRATADA deverá garantir que os preços dos combustíveis na rede credenciada, estejam dentro do estabelecido neste Termo de Referência.
- 6.2.6. O adimplemento ou reembolso aos estabelecimentos credenciados deverão ser efetuados pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Prefeitura não responderá solidária nem subsidiariamente por esse adimplemento ou reembolso.
- 6.2.7. As recargas dos créditos ocorrerão conforme solicitação da Prefeitura, via sistema, e deverão ser disponibilizadas nos respectivos cartões magnéticos, em até 03 (três) dias após a respectiva solicitação.
- 6.2.8. O valor da contratação será composto de duas parcelas, sendo uma referente à remuneração dos serviços prestados (taxa de emissão e taxa de administração) e outra decorrente dos repasses dos valores, por meio de créditos inseridos nos cartões emitidos.
- 6.2.9. Cada cartão destinado ao veículo é de uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitido o abastecimento de combustíveis ou qualquer outra despesa em veículo diverso daquele, sendo responsabilidade da CONTRATADA a apresentação de solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas;
- 6.2.10. A contratada deverá apresentar, mensalmente, junto com a Nota Fiscal/Fatura, extratos de utilização de créditos de todas as transações do mês, na rede de postos credenciados.
- 6.2.11. Na hipótese do crédito tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outros), a CONTRATANTE poderá solicitar um crédito adicional para o período necessário.
- 6.2.12. O sistema deverá imprimir comprovante de transação contendo as informações abaixo, independentemente de solicitação prévia do portador e sem custo adicional para a CONTRATANTE, indispensáveis à manutenção da segurança e controle do sistema:
- a) O saldo remanescente do cartão destinado ao veículo;
  - b) O nome do estabelecimento comercial onde foi efetivada a transação de aquisição de combustível;
  - c) A data e hora da(s) transação (ões), quantidade em litros de combustíveis;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- d) Tipo de combustível adquirido;  
 e) Valor total da operação com discriminação do preço à vista do combustível registrado no ato do abastecimento de cada veículo;  
 g) Código de identificação do motorista ou condutor do veículo no ato do abastecimento.
- 6.2.13. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo ressarcimento pela prestação de serviço quando realizada sem a utilização do cartão de identificação, para aquisição de combustíveis, sob nenhuma hipótese;
- 6.2.14. É de responsabilidade da CONTRATANTE garantir que as informações digitadas no momento da transação na rede de postos varejistas credenciados sejam verídicas. Caso haja enganos ou distorções a CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção.

## 7 – DA GESTÃO DO SISTEMA

7.1 O sistema de gerenciamento deverá oferecer as seguintes facilidades:

7.1.1 Em relação ao fluxo operacional:

- a) A licitante deverá apresentar redes credenciadas mínimas, equipadas para aceitar as transações sistema para o atendimento ou via cartão magnético.  
 b) A relação inicial da frota poderá sofrer acréscimo ou redução sem, no entanto, não comprometer a rede credenciada exigida no item 5 alínea deste termo.  
 c) Todas as atualizações do sistema deverão ser repassadas para o fiscal nomeado pela Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.

**7.2. Em relação a funcionalidades do sistema deverá permitir:**

- 7.2.1. Controle de entrada de dados única através da digitação das notas fiscais no ato da transação;  
 7.2.2. Possibilidade do acompanhamento do consumo de combustível;  
 7.2.3. Possibilidade de criação de orçamentos;  
 7.2.4. Histórico de consumo;  
 7.2.5. Não limitar a consulta dos relatórios em tempo.  
 7.2.6. Disponibilizar o boletim informativo para constatação das informações.

**7.3. Controle da Segurança do gerenciamento através da emissão do cartão deverá permitir:**

- 7.3.1. Possibilidade de uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;  
 7.3.2. O bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário deverá ser *on-line*, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica.  
 7.3.3. Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;  
 7.3.4. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional;  
 7.3.5. O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela licitante vencedora;  
 7.3.6. Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação; validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada;  
 7.3.7. A licitante vencedora deverá substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação do Setor de Transportes;  
 7.3.8. A licitante vencedora deverá atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando, através de correspondência encaminhada ao Setor de Transportes.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

**7.4. Implantação do sistema consistirá em:**

- 7.4.1. Planejamento da implantação e validação pela CONTRATANTE;
- 7.4.2. Cadastramento e registro dos veículos da frota do contratante;
- 7.4.3. Cadastramento de todos os usuários e Gestores do Sistema, com seus respectivos níveis de Acesso;
- 7.4.4. Cadastramento de todos os motoristas e condutores dos veículos da CONTRATANTE;
- 7.4.5. Apresentação da Rede Credenciada de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- 7.4.6. Credenciamento de novos estabelecimentos;
- 7.4.7. Descredenciamento de estabelecimentos mediante solicitação da Contratante;
- 7.4.8. Identificação visual e divulgação da rede credenciada;
- 7.4.9. Treinamento de Usuários, Gestores e condutores;
- 7.4.10. Treinamento da rede credenciada.
- 7.4.11. A CONTRATADA deverá apresentar um gerente ou consultor responsável pelo gerenciamento do contrato, para ficar à disposição da Prefeitura para esclarecimentos ou dúvidas sobre os procedimentos.
- 7.4.12. Como forma de atendimento opcional para os casos de eventuais falhas, pane ou ausência de equipamentos ou internet, a contratada deverá fornecer alternativas para manutenção dos serviços a exemplo de vales/tickets impressos como forma de pagamento das transações.
- 7.4.13. Até o último dia do prazo para a implementação ou disponibilidade do sistema de Gerenciamento, a CONTRATADA deverá capacitar, pelo menos, 2 servidores da Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 8.3 - Relatar à CONTRATANTE qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente, às reclamações e solicitações;
- 8.4 - Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE, para permitir a importação de dados.
- 8.5 - Fornecer uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e consolidação de dados, em língua portuguesa, para o CONTRATANTE;
- 8.6 - Responsabilizar-se pela empresa sub licitante vencedora, indicada em sua proposta de preços para a execução dos serviços de instalação dos softwares, se for o caso.
- 8.7 - Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, ou outro sistema de gestão, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE;
- 8.8 - Fornecer senhas individuais para os servidores indicados pela CONTRATANTE.
- 8.9 - Fornecer o registro e o tratamento das informações de consumo listados neste Termo de Referência, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação instalados na rede credenciada;
- 8.10 - Manter em funcionamento o sistema para que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos, caso haja terminais leitores de cartões com defeito, ou por qualquer outro motivo, ficando todos os dados da transação registrados no sistema;
- 8.11 - Responsabilizar pelo uso indevido de cartão não autorizado, cancelado, ou bloqueado pelas unidades do CONTRATANTE, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivas serão suportadas pela LICITANTE VENCEDORA;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 8.12 - Fornecer os cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização das manutenções na rede credenciada, sem nenhum ônus à CONTRATANTE. Os cartões substituídos por desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico, deverão ser fornecidos sem nenhum ônus a CONTRATANTE.
- 8.13 - Permitir ao servidor responsável pelo gerenciamento do sistema, pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados com os respectivos custos.
- 8.14 - Fornecer assistência técnica permanente para o sistema.
- 8.15 - Treinar e capacitar os servidores indicados pela LICITANTE VENCEDORA a utilizar todos os recursos do sistema, assumindo os custos decorrentes.
- 8.16 - Proporcionar à CONTRATANTE, a cada 12 meses e ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado.
- 8.17 - Manter listagem eletrônica atualizada de rede de postos credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões.
- 8.18 - Designar um preposto perante a CONTRATANTE para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações e solicitações que por ventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semana, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota da CONTRATANTE.
- 8.19 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- 8.20 - Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a softwares e outras, todos cobertos pela taxa de administração.
- 8.21 - Manter estrutura de consultoria permanente (*on line*) durante a vigência contratual, inclusive mediante visitas programadas junto a CONTRATANTE, caso necessário. Estas visitas deverão ser realizadas sempre que solicitada pela CONTRATANTE. O objetivo das visitas é o de subsidiar o uso do sistema e a performance dos indicadores de desempenho na gestão da frota.
- 8.22 - Ampliar e tornar acessível a rede credenciada, mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido.
- 8.23 - Pagar pontualmente à rede credenciada pelos serviços realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, é de total responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA.
- 8.24 - Disponibilizar permanentemente para a CONTRATANTE, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término.
- 8.25 - Responsabilizar pelo treinamento e capacitação dos servidores indicados pela CONTRATANTE, habilitando os a utilizar todos os recursos do sistema.
- 8.26 - Prover suporte técnico presencial ou por telefone e acesso remoto, sem custo para a CONTRATANTE.
- 8.27 - Manter durante o prazo da vigência contratual, equipamentos específicos e softwares necessários à prestação efetiva dos serviços.
- 8.28 - Responsabilizar-se pelo treinamento da rede credenciada especificamente em obediência aos manuais e procedimentos que os acompanharem os equipamentos, sendo de responsabilidade da licitante



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

vencedora a manutenção e ou substituição dos mesmos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

---

9.1. A Contratante obriga-se a:

- 9.1.1. Receber provisoriamente os Serviços, disponibilizando local, data e horário;
- 9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 10 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

---

10.1. Pelo menos um atestado de capacidade técnica que comprove a empresa já ter contratado com órgão (s) público (s) ou privado (s) com especificações compatíveis com o objeto licitado em papel timbrado contendo, endereço, fone/fax, assinado e rubricado por **pessoa competente, em especial:**

- *Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos para gestão de frota de veículos, através de sistema informatizado.*

**Parágrafo primeiro:** Entendem-se como pessoa competente, sócios, ordenador de despesa, secretários, diretores ou Dirigentes.

## 11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

---

11.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

12.1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:

Rua Padre José João, N° 31 – Centro  
58.324-000 – Pitimbu/PB.  
[www.pitimbu.pb.gov.br](http://www.pitimbu.pb.gov.br)  
E-mail: [administracao@pitimbu.br.gov.br](mailto:administracao@pitimbu.br.gov.br)  
CNPJ 08.916.785/0001-59



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

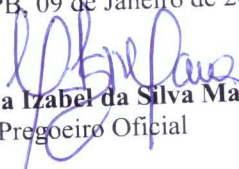
- a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) Multa, observados os seguintes limites:
- b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados;
- b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não executados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.
- c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.
- 12.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.
- 12.3 - As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.
- 12.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.
- a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 12.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;
- 12.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.
- 12.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 12.8 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:
- a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

praticados.

Pitimbu-PB, 09 de Janeiro de 2023.

  
**Claudia Izabel da Silva Maia**  
Pregoeiro Oficial

Aprovo o Termo de Referência em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

  
**ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS**  
Prefeita Constitucional